



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 02/2004, de 1º de abril de 2004

Institui o Auxílio-Transporte aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.621, de 07 de janeiro de 2004, publicada no DOE de 09/01/2004, que institui o Auxílio-Transporte aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2165-36, de 23 de agosto de 2001, que normatiza a matéria no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que este Ministério Público Especializado de Contas tem, por força do disposto na Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, independência financeira e administrativa, dispondo, inclusive, de dotação orçamentária global própria;

CONSIDERANDO, contudo, que o modelo adotado no Executivo, tanto Estadual quanto Federal, pode e deve, *mutatis mutandis*, servir como referência na concessão do benefício neste *Parquet*,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas mensais realizadas com o deslocamento residência-trabalho-residência dos servidores ativos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º - O Auxílio-Transporte será concedido em pecúnia, a título de auxílio financeiro, somente se processando mediante requerimento do servidor.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

§ 1º - O valor inicial mensal do Auxílio-Transporte será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), dos quais será descontado 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base do servidor proporcional a 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º - O Auxílio-Transporte será pago juntamente com a remuneração do servidor, figurando no contra-cheque em sua expressão líquida.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte:

I – não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração sob qualquer hipótese e para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de contribuição para fundo de saúde ou para qualquer outra contribuição de natureza social;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - Fica o Procurador Geral autorizado a proceder a atualização do valor do benefício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a realizar ajustes em sua operacionalização.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 1º de abril de 2004

PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Procurador Geral

HILDEBERTO MENDES BITAR

Procurador

ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Procurador

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Procurador

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora

ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES

Subprocuradora

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Subprocuradora